



RECURSO

<i>Recurso</i> 36/2011	<i>Autor do Recurso</i> EDUARDO CUNHA	<i>Partido/UF</i> (PMDB-RJ)
----------------------------------	---	---------------------------------------

Ementa do Recurso

Recorre, nos termos do art. 95§ 8º do Regimento Interno, contra decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 58, de 2011, sobre o encerramento dos trabalhos das Comissões durante a Ordem do Dia do Plenário.

QUESTÃO DE ORDEM

<i>Nº Questão</i> 58	<i>Autor</i> EDUARDO CUNHA	<i>Partido/UF</i> PMDB-RJ
--------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------

Presidente da Sessão

ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)

Ementa

Reclama que algumas comissões apenas suspenderam as suas atividades quando foi anunciada a Ordem do Dia do Plenário; entende que, nesse caso, as reuniões teriam de ser encerradas, para depois serem convocadas novas reuniões com novas listas de presença.

DECISÃO

Presidente que proferiu a Decisão

ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)

Ementa

Indefere a questão de ordem do Deputado Eduardo Cunha com o esclarecimento de que as reuniões das comissões podem ser suspensas ou encerradas, desde que seus trabalhos não coincidam com a ordem do dia do Plenário.

Texto da Questão de Ordem

Sessão do dia 18 de maio de 2011

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Sem revisão do orador.) - Questão de ordem, Sra. Presidente. A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Eu gostaria de me orientar a respeito do procedimento que vou tomar em relação a esse requerimento.

Com a palavra o Deputado Eduardo Cunha para uma questão de ordem.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, no início da Ordem do Dia, V.Exa. determinou o encerramento dos trabalhos de comissão. Ocorre que há comissão que não determinou o seu encerramento, fez apenas a sua suspensão. E a determinação de V.Exa., no início da Ordem do Dia, é o encerramento das comissões. Comissão, para voltar, tem que ter nova convocação, e novo quorum, não suspensão e retorno após o fim da Ordem do Dia.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Sem revisão do orador.) - Para contraditar.

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Estamos orientando a Mesa...

O SR. EDUARDO CUNHA - V.Exa. decidiu o encerramento.



O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Para contraditar.

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - para que se dirija às comissões para que possa pedir o encerramento.

Eu gostaria que não falassem ao mesmo tempo que a Mesa.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - É regimental. Eu pedi a palavra para contraditar.

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - V.Exa. tem o direito de usar a palavra em seguida. Eu gostaria de orientar a Mesa que fosse até as comissões e desse a ordem de encerramento.

V.Exa. tem a palavra, Deputado ACM.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, para contraditar. Existem inúmeras questões de ordem que já foram respondidas que a comissão pode tranquilamente suspender os trabalhos até a meia-noite do dia para o qual foi convocado o trabalho. Portanto, não há nenhum problema. Até a meia-noite de hoje, pode haver a suspensão. A Mesa pode responder a V.Exa., porque existem várias questões de ordem respondidas. Agora, o tempo da contraditada não está assegurado. Eu quero o meu tempo assegurado de 3 minutos para a contradita, Presidente. Eu quero os meus 3 minutos assegurados para a contradita, por favor. É regimental

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - V.Exa. tem os 3 minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Mas olha o placar. V.Exa. vai ver no painel que... Agradeço agora.

Então, Sra. Presidente, o que acontece? Parece-me muito menos regimental, e não apenas isso, democrático, que é o mais importante, o Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e o Presidente da Comissão de Finanças e Tributação cancelarem de ofício os trabalhos das duas comissões.

Isso, sim, é um golpe. Uma tentativa de golpe do Governo para calar esta Casa. O que o Governo quer é o silêncio desta Casa. Um silêncio acobertador, um silêncio protetor. De quem? De quem? Do Ministro-Chefe da Casa Civil Antonio Palocci.

É inadmissível isso, Deputado Eduardo Cunha. Esse tipo de manobra é contrária ao Parlamento, que tem aqui, por prerrogativa constitucional, o poder de convocar ou convidar Ministro de Estado para prestar esclarecimentos. Ou V.Exa. acha normal o Ministro Palocci enriquecer 20 vezes em 4 anos prestando consultoria? E aí ele não quer dizer para quem prestou, como prestou e em que circunstâncias prestou. Esta Casa tem o direito de saber. Porque ele era Deputado Federal, ex-Ministro de Estado e todo-poderoso do Governo Lua e, agora, Dilma.

Mas, Sr. Presidente, o que importa dizer, e o Secretário da Mesa poder responder a V.Exa., é que até a meia-noite os trabalhos da Comissão podem ser suspensos. Passada a meia-noite é um novo dia e aí, de fato, não se pode sustentar a suspensão. Até a meia-noite não há nenhum problema, encerrada a Ordem do Dia a Comissão pode retomar os trabalhos.

Isso é o Regimento, existem diversas questões de ordem que foram respondidas aqui na Casa. E eu peço a V.Exa. apenas que recorra e invoque os precedentes já consolidados para responder a questão de ordem do Deputado Eduardo Cunha.

Em seguida, eu vou pedir a palavra a V.Exa. para sustentar a regimentalidade da discussão do meu requerimento. Mas, V.Exa., por favor, pode responder a questão de ordem do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTA (Roberto Freire) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como fui citado pelo nobre Líder ACM Neto, gostaria apenas de fazer um complemento à questão de ordem.

Em primeiro lugar, não estou entrando no mérito de qualquer tipo de convocação de qualquer comissão que não cabe a este Plenário. Todo Presidente de Comissão tem a sua autonomia, assim como o Presidente da Casa tem a sua autonomia em relação ao Plenário.

Em segundo lugar, toda suspensão de sessão está lastreada no art. 70 do Regimento que diz:

“Art. 70. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.”

Eu questionei porque V.Exa. já havia decidido pelo encerramento. V.Exa. não havia decidido a suspensão e a sua orientação não foi cumprida por algumas comissões.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Questão de ordem, Presidente: Art. 46, § 1º. Diz o que o art. 46? Vamos lá.



“Art. 46. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora de Brasília.”

Aí vem o § 1º e diz o seguinte:

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional.

O § 1º do art. 46 traz o único caso que impede o funcionamento das comissões: Ela não pode funcionar em horário coincidente com o da sessão da Câmara ou do Congresso. Nada impede, Sra. Presidente, que a comissão seja suspensa e que, finalizado o trabalho da Câmara ou do Congresso, ela possa retomar tranquilamente o seu funcionamento.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para contraditar.

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Para decidir esta questão, nos atende também a suspensão dos trabalhos. O Regimento é claro nesse assunto. Eu pedi que fosse encerrado, mas nos atende também a suspensão dos trabalhos das comissões.

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - V.Exa. gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não, gostaria de contraditar. Não entendi. V.Exa. tomou uma decisão sobre a questão de ordem?

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Acabei de ler o Regimento Interno e tem que nos atender também suspendendo a sessão, se for o caso.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu quero recorrer da decisão de V.Exa., até porque o artigo citado pelo nobre Deputado ACM Neto, art. 46, § 1º, dá razão aos Presidentes de Comissões que cancelarem as reuniões, quando diz no art. 46, § 1º:

“Art. 46.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia...”

Como foi convocada sessão da Câmara, eles não deveriam nem ter convocado porque já sabiam que haveria sessão do Congresso. É óbvio que pode ser feita outra, a diferença é que tem rito. A suspensão de sessão volta na hora em que o Presidente quer, com o quorum que tivesse antes, se os Parlamentares tomarem conhecimento.

Uma nova reunião, como tem que ser feita, tem que ter a publicação, a convocação e o quorum dado pelos Parlamentares presentes.

Então V.Exa. está tomando uma decisão em desacordo com o art. 70...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Na Comissão de Orçamento faz isso...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Eu gostaria que não debatessem com a Mesa. Estou sendo clara sobre isso. Atentem, a Comissão não poderá funcionar coincidentemente. Pode ser encerrada ou pode ser suspensa.

O SR. EDUARDO CUNHA - Ela pode ser suspensa, de acordo com o art. 70, pela manutenção da ordem, o que não foi o caso. V.Exa. havia determinado o encerramento. V.Exa. está voltando atrás na sua determinação de encerramento das comissões. Quero recorrer desta decisão à Comissão de Constituição e Justiça, se ela for mantida.

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Pois não.